



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI 409, 20 DE JANEIRO DE 2000.

**ALTERA DISPOSITIVOS NOS ARTS. 5º e 40, INCISO II, E REVOGA OS ART.39 § 3º, ART.41, ART.46 E A SESSÃO III, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COMPOSTA PELOS ARTS. 47,48,49 E 50, DA LEI MUNICIPAL Nº 388, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA E REGULAMENTA A FORMAÇÃO E A ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR, DISPONDO AINDA SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder executivo autorizado a alterar o art.5º e Art.40, inciso II, da lei Municipal nº 388, de 14 de setembro de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria e regulamenta a formação e a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, Dispondo ainda sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.5º. Compete ao COMDICA:*

- I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;*
- II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;*
- III - propor política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;*
- IV - opinar sobre o orçamento municipal, destinado a Assistência Social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulado;*
- V - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de saúde, educação e de lazer, voltadas para a criança e o adolescente;*
- VI - proceder a inscrição, planejamento e execução de programas de proteção sócio-educativas de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da lei nº 8.069/90;*
- VII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, órfão ou abandono, de difícil colocação familiar;*

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COSTUME EM 20 / 01 / 2000

P/ decha  
MARLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768 232 100-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - propor serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

X - serviços de identificação e localização de pais e responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;

XI - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescente;

XII - cassar o mandato dos integrantes do Conselho Tutelar, nos termos da Lei;

XIII - fiscalizar a atuação dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - O COMDICA executará o controle das atividades referidas neste artigo, no âmbito municipal, visando integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região."

"Art.40. ...

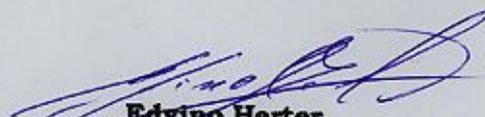
I - ....

II - escrituração contábil, que será efetuada pela Contadoria geral do Município, de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, fornecendo mensalmente relatórios de execução orçamentária financeira do fundo."

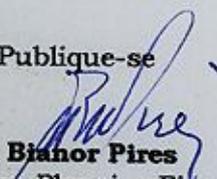
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 3º do art.39, e os art. 41, 46, 47, 48, 49 e 50 da Lei nº 388/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte de janeiro de dois mil.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires**

Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan. Subst.